



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 187/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E TEUTOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 48125-20.00/09-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o TEUTOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 10.647.065/0001-87, CNES nº 6315615, estabelecido na Rua Fernando Ferrari, nº 481, Bairro Languiru – TEUTÔNIA/RS, CEP: 95.890-000, fone: (51) 3762-3220, neste ato representado por sua Sócia-Proprietária, Sra. PATRÍCIA OLIVEIRA SCHNEIDER, portadora da Carteira de Identidade nº 1079156376 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.056.970-79, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de TEUTÔNIA/RS, pertencente à **16ª CRS**, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) mensais**:

	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
<b>PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO</b>	1.166	R\$ 5.247,00	13.992	R\$ 62.964,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo TEUTOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., estabelecido na Rua Fernando Ferrari, nº 481, Bairro Languiru – TEUTÔNIA/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Município de Teutônia, **sob o nº 621.352**, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. PATRÍCIA OLIVEIRA SCHNEIDER DA ROSA, registrada no Conselho Regional de Biologia **sob o nº 45898-03**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 48125-20.00/09-0;
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 48125-20.00/09-0;
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 48125-20.00/09-0;

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira:* das 06 hs. às 18 hs.

*sábado:* das 07 hs. 30 min às 11 hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

 2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 5.247,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, **no montante anual de até R\$ 62.964,00 (sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**:

Recurso .....: 1681 e/ou 0006  
Elemento .....: 3.3.90.39.3988

U. O. ....: 20.95  
Atividade...: 8065 e/ou 6284

Empenho: 15002531134  
Data Empenho...: 29/06/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

  
3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a **alíquota de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Teutônia/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em 03 de junho de 2015, acostada às folhas 280 do processo administrativo 48125-2000/09-0.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

 5 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

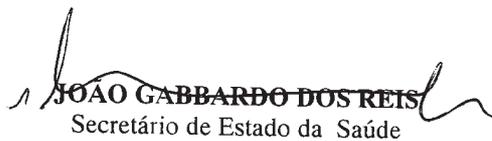
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

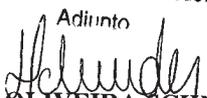
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 4 de julho de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde /RS

Adjuvante

  
**PATRÍCIA OLIVEIRA SCHNEIDER**  
Sócia-Proprietária do Teutolab Análises Clínicas Ltda.

## EDITAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, fica notificado o infrator, Drogaria São Luís Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.18.246.245/0001-69, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente à MULTA imposta em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Sanitário, instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração Sanitária nº.001/14, de 30 de outubro de 2014. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária do BANRISUL, Conta nº 02523147.01, Agência 0597 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, cuja cópia devidamente quitada, deverá ser encaminhada a 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 536, 2º andar, sala 207, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-022, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento. A não comprovação do pagamento da multa poderá implicar no seu encaminhamento para inscrição como débito em dívida ativa do Estado.

**Código: 1506215**

## SÚMULAS

## RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 053119.2000/15-4  
 Empresa: Nutriport Comercial Ltda.  
 Objeto: aquisição de 282.000 mililitros do dietoterápico Nutrison Standart 1.0.  
 Valor total: R\$ 10.998,00  
 Base legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93  
 Ratificação: em 17/07/15 conforme art. 26 da Lei supracitada.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 139/2015

Processo nº 037358-20.00/15-1  
 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
 LOTES 01, 02, 03 e 04 - DESERTOS  
 LOTE 05 - FRACASSADO  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0128/2015

Processo n.º: 059452-20.00/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 LOTE: 01: DESERTO  
 LOTE: 02: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 15.180,00  
 LOTE: 03: DESERTO  
 VALOR TOTAL R\$ 15.180,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0129/2015

Processo n.º: 059920-20.00/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 LOTE: 01: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 8.005.344,00  
 LOTE: 02: Empresa: MERCK S/A  
 CNPJ: 33.069.212/0012-37 Valor: R\$ 5.548.284,00  
 LOTE: 03: Empresa: DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA  
 CNPJ: 12.927.876/0001-67 Valor: R\$ 184.758,00  
 LOTE: 04: DESERTO  
 LOTE: 05: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 713.892,00  
 VALOR TOTAL R\$ 14.452.278,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0130/2015

Processo n.º: 059453-20.00/15-3  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 LOTE: 01: Empresa: HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 06.081.203/0001-36 Valor: R\$ 104.400,00  
 LOTE: 02: Empresa: BRISTOL-MYERS S/A  
 CNPJ: 56.998.982/0012-60 Valor: R\$ 11.971.995,84  
 LOTE: 03: Empresa: BRISTOL-MYERS S/A  
 CNPJ: 56.998.982/0012-60 Valor: R\$ 1.078.768,80  
 VALOR TOTAL R\$ 13.155.164,64  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0122/2015

Processo n.º: 59241-2000/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
**Lote: 01** Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.  
 CNPJ: 44734671000151. Valor: R\$5.670,00  
**Lotes 02, 03 e 04:** Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 04071245000160. Valor Lote 02: R\$5.643,00, Valor Lote 03: R\$166.994,40.  
 Valor Lote 04: R\$1.044.000,00.  
**Lote: 05** Empresa: ONCOPROD DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPS. E ONCOLÓGICOS LTDA.  
 CNPJ: 04307650000135. Valor: R\$10.671.804,00  
 Valor Total: R\$11.894.111,40  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 109/2015

Processo n.º: 059520.20-00/15-8  
 O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote: 01 Empresa: Nutriport Comercial Ltda.  
 CNPJ: 03.612.312/0003-06  
 Valor do lote: R\$ 13.989.500,00  
 Lote: 02 Empresa: Nutriclin Saúde Com. Prods. Nutricionais Ltda - EPP CNPJ: 12.694.747/0002-57  
 Valor do lote: R\$ 70.525,00  
 Lote 03 Empresa: V & D Com. Prods. Naturais Ltda - ME. Cnpj: 01.948.818/0001-01 Valor do lote: R\$ 277.200,00  
 Total: R\$ 14.337.225,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 133/2015

Processo n.º: 064369.20-00/15-3  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote 01 - Revogado  
 Lote: 02 Empresa: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0003-06  
 Valor do lote: R\$ 94.867,20  
 Lote: 03 Empresa: Riopasa Dist. Medicamentos Ltda. CNPJ: 02.298.254/0001-63  
 Valor do lote: R\$ 117.740,00  
 Total: R\$ 212.607,20  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

**Código: 1506208**

NºCONT.DCC/187/2015, Processo: Nº48125-20.00/09-0, celebrado em 14-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TEUTOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de TEUTÔNIA/RS, pertencente à 16ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais) para um quantitativo mensal de até 1.166 (hum mil, cento e sessenta e seis) procedimentos. VALOR ANUAL: 62.964,00 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para um quantitativo anual de até 13.992 (treze mil, novecentos e noventa e dois) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002531134 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 29/06/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/184/2015, Processo: Nº15551-20.00/14-3, celebrado em 16-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à execução de serviços de vigilância desarmada, a ser realizado na 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua General Sampaio, nº 1679 - Alegrete/RS. PREÇO: O preço total para o presente ajuste é de R\$ 30.996,00 (trinta mil e novecentos e noventa e seis reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002553581 / Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Data do Empenho: 30/06/2015. PRAZO: 12 meses, a contar da publicação de sua Súmula no DOE.

NºCONT.DCC/198/2015, Processo: Nº43335-20.00/15-7, celebrado em 16-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, a serem realizados no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ - HCI, situado à Rodovia Frei Pacifico, s/nº, VIAMÃO/RS. PREÇO: O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 90.774,00 (noventa mil e setecentos e setenta e quatro reais). RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002697389 / Atividade: 6484 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Subprojeto: 0001 / Data do Empenho: 09/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Nº T.A.DCC/057/2015, Processo: Nº32483-20.00/10-4, celebrado em 20-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, entidade autárquica federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 137/2011 (locação da 16ª CRS - Lajeado/RS), por 12 (doze) meses, com início em 26 de julho de 2015 e término em 25 de julho de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço: O valor locativo mensal do Contrato será corrigido tendo por base a variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida até o mês anterior ao da vigência do reajuste, ou havendo sua extinção, outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde**Código: 1506209**

Nº A.R.P. DCC/341/2015, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0105/2015, Processo: Nº56840-20.00/15-4, celebrado em 16-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas, para atender ao CPAF e FPERGS: Axetil Cefuroxima 250 mg/5 ml - Suspensão Oral / Quantidade total: 40.040 mililitros / Apresentação: 572 caixas com 1 frasco de 70 mililitros / Valor total: R\$ 30.830,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. As despesas resultantes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030